



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 565/1994

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 3.932/92, QUE AUTORIZA CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES.

Data da Norma

30/11/1994

Data de Publicação

06/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 612/1994](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 16/12/1994.

PACTOS - convênios

SERVIDORES - geral

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.183)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

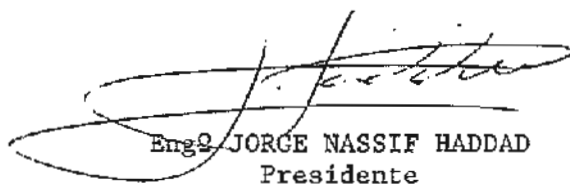
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.932/92, que autoriza convênio para atendimento odontológico dos servidores públicos e seus dependentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº 3.932, de 19 de maio de 1992, em vista de Acórdão de 24 de agosto de 1994 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 17.244-0/2.

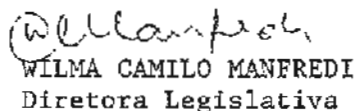
Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp